

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Crs 0,10

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Crs 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.998, DE 24 DE MAIO DE 1944

Dá a denominação de "Dr. Teotônio Monteiro de Barros Filho" ao 2.º Grupo Escolar de Rio Preto.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1.º — O 2.º Grupo Escolar de Rio Preto passa a denominar-se Grupo Escolar "DR. TEOTONIO MONTEIRO DE BARROS FILHO".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA,
Sebastião Nogueira de Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 24 de maio de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 13.999, DE 24 DE MAIO DE 1944

Dá a denominação de "Dr. Egardo Cardoso" ao Grupo Escolar de Sarutáia, em Pirajú.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Sarutáia, em Pirajú, passa a denominar-se GRUPO ESCOLAR "DR. EDGARDO CARDOSO".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA,
Sebastião Nogueira de Lima,
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 24 de maio de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 14.000, DE 24 DE MAIO DE 1944

Dá a denominação de "Professor Mariano de Oliveira", ao Grupo Escolar de Piratuba, nesta Capital.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Piratuba, nesta Capital, passa a denominar-se GRUPO ESCOLAR "PROFESSOR MARIANO DE OLIVEIRA".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA,
Sebastião Nogueira de Lima,
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 24 de maio de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.992, DE 23 DE MAIO DE 1944

Dispõe sobre criação do curso de especialização agrícola na Escola Profissional Agrícola Industrial Mista de Pirhal.

RETIFICAÇÕES

Onde se lê "Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1944", leia-se "Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1944".

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, na conformidade do disposto no artigo 41, parágrafo único, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

RESOLVE autorizar o afastamento de d. Geny Amorim Silveira de Sá, auxiliar da 2.ª Delegacia do Ensino da Capital, do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação e Saúde Pública para prestar serviços à Interventoria Federal, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo, até 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA,
Sebastião Nogueira de Lima.

(*) RESOLUÇÃO N. 126, DE 22 DE MAIO DE 1944

Dispõe sobre a suspensão de nomeações na administração estadual, revoga a Resolução n. 91 de 10 de março de 1942, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e atendendo ao que lhe representou o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público,

Resolve:

Artigo 1.º — Até que seja expedida a lei do reajustamento, não serão feitas nomeações para estágio probatório ou em caráter efetivo.

Artigo 2.º — As nomeações interinas poderão ser feitas mediante proposta prévia devidamente justificada:

a) — para cargo vago inicial de carreira nitidamente configurada, de acordo com o critério estabelecido no artigo 4.º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (decreto-lei n. 2.273, de 28-10-41); e

b) — para cargo vago que, pela legislação anterior ao Estatuto, era considerado como isolado, singular ou de função distinta.

§ 1.º — Para efeito do disposto na alínea "a", considera-se como inicial de carreira, quando omissa a lei que o criou, o cargo que, correspondendo por sua denominação ou profissão a carreira em outros cargos da administração, seja o de menor padrão, ou o único da espécie no quadro em que se integre, embora não tenha o mesmo padrão que o da classe inicial da carreira de idêntica denominação, ou da mesma profissão existente em outros quadros da administração estadual ou federal.

§ 2.º — As nomeações a que alude este artigo se fundamentam no artigo 16, inciso IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 3.º — No provimento de cargo vago, mesmo no caso de promoção, será indicado no respectivo decreto o motivo da vacância bem como o nome do ex-ocupante do cargo.

Artigo 4.º — Somente depois de publicado no órgão oficial o decreto de nomeação ou ato de admissão, poderá o nomeado ou admitido tomar posse ou entrar em exercício.

Artigo 5.º — Ressalvada, quanto ao funcionário, a hipótese de nomeação em comissão ou em substituição a autoridade que der posse ou exercício a quem já seja servidor público deverá providenciar no mesmo dia a fim de ser expedido o decreto de exoneração ou a portaria de dispensa do cargo ou função anterior, conforme o caso.

Artigo 6.º — Fica revogada a Resolução n. 91 de 10 de março de 1942, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA,
J. A. Marrey Junior,
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 22 dias de maio de 1944.
Victor Caruso,
Diretor Geral.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 31, DE 16 DE MAIO DE 1944

Senhor Interventor:

Com a promulgação do Decreto n. 13.913, de 17 de abril último, ficaram estabelecidas normas reguladoras das condições e do expediente de admissão do pessoal estranho aos quadros de funcionários do serviço público civil do Estado.

2. A admissão do pessoal extranumerário vinha sendo feita com fundamento no artigo 1.º, letra "b", da Resolução n. 91 de 10 de março de 1942, a qual, em face do que prescreve o citado Decreto, ficou derogada.

3. Em consequência, passou a citada Resolução a dispor apenas sobre a parte relacionada com a suspensão das nomeações de funcionários e a hipótese em que, em caráter excepcional, podem ser providos cargos interinamente.

4. Em vista disso e atendendo a que, de acordo com as disposições transitórias do Regulamento das Promoções, estas, no momento, estão sendo processadas nos diversos quadros da Administração, com o que ficou também derogada, em seu artigo 1.º, aquela Resolução, impõe-se como medida natural a revisão da matéria.

5. Consubstanciando a providência apontada, foi elaborada a inclusa minuta de Resolução que o D. S. P. tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

José Reis,
Diretor Geral.

DESPACHO: Aprovo. 16-5-44. F. Costa.
Em consequência foi expedida a Resolução n. 126, de 23 de maio de 1944.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 32, DE 16 DE MAIO DE 1944

Senhor Interventor:

O decreto-lei estadual n. 12.821, de 23-1-42, que criou o Departamento do Serviço Público, conferiu-lhe, entre outras, a competência para "fixar padrões e especificações do material para os serviços públicos e estabelecer normas para o melhor aproveitamento, compra, guarda, uso e distribuição do mesmo".

2. Parecia que, ao desempenho dessa competência, bastava tão somente ao D. S. P. determinar as repartições a adoção de padrões, especificações e normas fixados

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENCUCCI

Diretor em comissão
MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

pela sua dependência especializada, ou seja, a Divisão do Material.

3. A simples determinação, entretanto, dessas medidas — sem a direta participação e colaboração dos órgãos especializados das Secretarias, Departamentos e entidades técnicas nos respectivos estudos — poderia não satisfazer plenamente os objetivos visados.

4. Seria por consequência de interesse iniludível que se invocasse a participação dos citados órgãos nos trabalhos preliminares, a fim de atingir-se, a força de sua incontestável experiência, a almejada uniformidade da administração do material do Estado.

5. Neste sentido, pois, peço vênha para submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de criação do CONSELHO DE ESTUDOS DO MATERIAL, que, aprovado, muito viria contribuir de futuro para o melhoramento da administração do material, servindo, por essa forma, aos altos interesses econômicos do Estado.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

José Reis,
Diretor Geral.

DESPACHO: Aprovo. 16-5-44. — F. Costa.
Em consequência foi expedido o Decreto n. 13.998, de 17 de maio de 1944.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 33 DE 23 DE MAIO DE 1944

Senhor Interventor:

Ao tempo em que estava em vigor o artigo 1.º, letra "b", da Resolução n. 91, de 10-3-42, a admissão na categoria de extranumerário mensalista era feita a "título precário e por tempo limitado".

2. — O limite do prazo de exercício coincidia, via de regra, com o último dia do ano financeiro em que se dava a admissão, cuja portaria sempre o mencionava.

3. — Veiu a Resolução n. 122, de 13-3-44, e em seu artigo 1.º dispensou aquela limitação, até que fossem instituídas as séries funcionais dos extranumerários mensalista e expedidos outros atos complementares regulando a matéria.

4. — Pelo § 1.º desse artigo a medida foi extensiva aos extranumerários mensalistas que já estavam em exercício e tinham sido admitidos também por tempo limitado.

5. — Em vista disso, impôs-se, como natural, a revogação das prorrogações de exercício desse pessoal para 1944, já expedidas. Foi o que determinou o § 3.º do artigo em análise.

6. — Completando essas providências, o § 2.º do mesmo artigo estabelece que os "atos de admissão desses extranumerários serão apostilados declarando-os mantidos em exercício a partir de 1.º de janeiro último."

7. — Tendo o D. S. P. verificado que, em grande parte, os atos a que alude o item antecedente não foram ainda apostilados ou encaminhados para averbação à Secretaria de Fazenda e a fim de evitar que não seja protelada, por tempo indeterminado, a observância daquela disposição, submete à sua elevada consideração as normas anexas, as quais, se aprovada por Vossa Excelência esta Exposição de Motivos, deverão desde logo, ser observadas pela administração.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

José Reis,
Diretor Geral.

DESPACHO:
De acordo.
24-5-44.
(a) F. Costa

NORMAS a que se refere a Exposição de Motivos n. 33, para execução do disposto no § 2.º do artigo 1.º da Resolução n. 122, de 13 de março p. passado.

a) as Secretarias de Estado e os órgãos diretamente subordinados à Interventoria que ainda não tenham providenciado a respeito deverão baixar instruções com o fim de, até o dia 15 de junho p. vindouro, ser cumprido o disposto no § 2.º do artigo 1.º da Resolução n. 122, de 13 de março p. passado;

b) as portarias apostiladas deverão dar entrada, para averbação, no serviço competente da Secretaria da Fazenda, até o último dia do citado mês;